

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO

Rua das Paparaúbas, Nº 24, Jardim São Francisco, São Luís, CEP 65076-000, São Luís - MA

OFÍCIO EXTERNO Nº 203/2026/PRES/CRT-02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BARROQUINHA – CEARÁ

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE – Necessidade de reconhecimento das atribuições dos Técnicos Industriais habilitados pelo Sistema CFT/CRT para as atividades técnicas abrangidas pelo objeto da licitação

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal instituída pela a lei 13.639/2018, de CNPJ nº 32.865.193/0001-30 e sede na Rua das Paparaúbas, nº 24, Bairro Jardim São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-000, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. LARISSA CRISTINA FILGUEIRAS FONSECA, Presidente, de CPF nº 027.408.023-07 dentro de suas atribuições fiscalizatórias, no intuito de resguardar a legislação profissional vem por meio de seu Presidente, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, dentro do prazo legal, pelos motivos e fatos que passa a expor.

Inicialmente, informamos que o objeto do certame também se encontra inserido no campo de atuação de empresas e profissionais da categoria dos Técnicos Industriais, devidamente registrados no Sistema CFT/CRTs.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O Município de Barroquinha / CE, por meio dos órgãos competente, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE, vinculado ao Processo Administrativo nº 120/2026 – DIV, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, com velocidade de 250 Mbps e 400 Mbps, por meio de fibras óptica, incluindo o transporte de circuitos de dados, a implantação de infraestrutura necessária e a manutenção dos sistemas, visando atender às unidades administrativas municipais. Nesse contexto, mostra-se pertinente que os requisitos de qualificação técnica considerem as atribuições legalmente conferidas aos Técnicos Industriais regularmente registrados no Sistema CFT/CRT, para as parcelas do objeto que estejam compreendidas em suas respectivas competências profissionais.

Ao analisar o instrumento convocatório, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT 02 verificou que a execução do objeto pela empresa contratada envolverá serviços de natureza técnica multidisciplinar, abrangendo a implantação e manutenção de infraestrutura de fibra óptica, o transporte de circuitos de dados, a configuração de equipamentos de rede, o monitoramento da conectividade e o suporte operacional. Diante disso, mostra-se necessário que os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital considerem as habilitações dos profissionais que poderão compor a equipe técnica da empresa licitante, inclusive aqueles regularmente registrados no Sistema CFT/CRT, quando suas competências forem compatíveis com as respectivas atividades a serem executadas.

Embora o edital não contenha vedação expressa à participação de Técnicos Industriais, é necessário que as disposições referentes à qualificação técnica sejam interpretadas e

aplicadas de modo a reconhecer as atribuições legalmente conferidas aos profissionais habilitados e registrados perante o Sistema CFT/CRT, nos termos da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, entidade responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais em âmbito nacional.

As atividades contempladas no objeto não devem ser interpretadas de forma restritiva quanto à composição da equipe técnica da empresa licitante, uma vez que determinadas parcelas dos serviços podem ser atribuídas a profissionais Técnicos Industriais, desde que devidamente habilitados e cujas competências sejam compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, respeitando – se os limites definidos pela regulamentação profissional aplicável.

Dentre os profissionais aptos à execução do objeto, destacam-se:

1. Técnicos em Telecomunicações;
2. Técnico em Redes de Computadores;
3. Técnico em Eletrônica;
4. Técnico em Informática;

Os Técnicos Industriais possuem competência para executar, supervisionar, elaborar, acompanhar e responder tecnicamente por serviços compatíveis com sua formação, observadas as atribuições e os limites estabelecidos para cada modalidade profissional. Nesse contexto, destacam-se os Técnicos em **Telecomunicação, Redes de computadores, Eletrônica e informática**, cujas atribuições serão demonstradas a seguir, conforme suas respectivas resoluções.

Inicialmente, no que se refere ao **Técnico em Telecomunicações** (Anexo I), suas atribuições profissionais são disciplinadas pela **Resolução CFT nº 083/2019**, a qual dispõe:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, **dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos**, infraestruturas para fibras dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;

(...)

IX - **Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na rede de telecomunicações;**

(...)

Sendo assim, o **Técnico em Redes de Computadores** (Anexo II), possui suas atribuições profissionais disciplinadas pela **Resolução CFT nº 106/2020**, a qual dispõe:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I- **Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de infraestrutura de redes de comunicação e demais obras e serviços da área de Informação e Comunicação;**

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

II - **Elaborar e executar projetos de instalações de redes locais e redes de longas distâncias;**

III - **Projetar, instalar, operar e manter elementos ativos e passivos de redes de comunicações de locais e de longas distâncias;**

(...)

V - **Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações de redes;**

(...)

No tocante ao **Técnico em Eletrônica** (Anexo III), destacam-se as disposições da **Resolução CFT nº 111/2020**, que define as atribuições profissionais dessas modalidades e estabelece outras providências:

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

VII - **executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;**

(...)

XXVI - **aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações**, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão radiodifusão e radiocomunicação.

(...)

Por sua vez, o **Técnico em Informática** (Anexo IV), destacam-se as disposições da **Resolução CFT nº 146/2021**, que define as atribuições profissionais dessas modalidades e estabelece outras providências:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Informática, Microinformática e Informática Industrial, para efeito do exercício profissional, consistem em:

III - Realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios;

IV - Coordenar equipes na realização de manutenção nos diversos tipos de equipamentos de informática;

(...)

VIII - Executar montagem, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática;

(...)

Ou seja, verifica-se a necessidade de adequação das disposições do edital, a fim de evitar interpretação restritiva que possa desconsiderar profissionais legalmente habilitados para integrar a equipe técnica da empresa licitante e atuar nas parcelas do objeto compatíveis com suas respectivas atribuições profissionais.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Cumpre informar que a presente impugnação decorre de análise técnica realizada por este Conselho Regional acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE, referente ao Processo Administrativo nº 120/2026-DIV, promovido pelo Município de Barroquinha/CE, diante da necessidade de que os requisitos de qualificação técnica aplicáveis à empresa licitante considerem as atribuições dos profissionais Técnicos Industriais legalmente habilitados, quando integrantes da equipe técnica indicada para a execução das respectivas parcelas do objeto, no exercício da competência institucional deste Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, nos termos da **Lei nº 13.639/2018**.

Durante a análise do instrumento convocatório, não se identificou previsão expressa quanto às diferentes categorias profissionais que poderão integrar a equipe técnica da empresa licitante para a execução das atividades contratadas. Diante disso, mostra-se pertinente o esclarecimento e a adequação das disposições relativas à qualificação técnica, de modo a assegurar o reconhecimento dos profissionais legalmente habilitados pelo Sistema CFT/CRT nas parcelas do objeto compatíveis com suas respectivas atribuições.

A ausência de previsão expressa quanto às modalidades profissionais que poderão integrar a equipe técnica pode gerar interpretação restritiva dos requisitos de qualificação técnica, especialmente quando a empresa licitante indicar profissionais habilitados pelo Sistema CFT/CRT para as atividades do objeto compatíveis com suas respectivas atribuições profissionais. Nesse sentido, mostra-se importante que o edital estabeleça de forma clara o reconhecimento dessas habilitações, contribuindo para assegurar tratamento isonômico entre os participantes e preservar a competitividade do certame, em observância à Lei nº 13.639/2018 e à regulamentação profissional aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A **lei federal nº 13.639/2018** criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, conferindo-lhes a atribuição de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria conforme dispõe o **artigo 1º**:

“Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.”

E ainda dispõe o **artigo 3º**:

“Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.”

Portanto, a Lei Federal garante aos Técnicos Industriais tem legitimidade profissional própria, com conselho autárquico independente e pelo reconhecimento legal.

O **artigo 11 da Lei nº 14.133/2021** estabelece os objetivos do processo licitatório, dentre os quais destacam-se:

“Art. 11 (...) II – garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, vedadas exigências ou distinções que comprometam, direta ou indiretamente, a competição.”

Eventual interpretação restritiva das exigências de qualificação técnica poderá comprometer a observância da legalidade, ao desconsiderar o regime profissional estabelecido pela **Lei nº 13.639/2018**, da impessoalidade e da isonomia, ao não reconhecer profissionais legalmente habilitados para as atividades compatíveis com o objeto e da eficiência, ao limitar a participação de empresas que disponham de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços. Nesse sentido, o reconhecimento das habilitações profissionais correspondentes contribui para ampliar a competitividade e possibilitar à Administração maior número de propostas aptas à execução contratual, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA COMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES DO OBJETO COM AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

O objeto do certame compreende a prestação de serviços de comunicação de dados, mediante fornecimento de links de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 250 Mbps e 400 Mbps, incluindo o transporte de circuito de dados, a implantação da infraestrutura necessária, bem como a configuração, o monitoramento, o suporte e a manutenção preventiva e corretiva da rede.

Entretanto, considerando a natureza e a diversidade das atividades abrangidas pelo objeto, verifica-se a existência de parcelas compatíveis com as atribuições de diferentes modalidades de Técnicos Industriais, que poderão integrar a equipe técnica da empresa contratada, desde que observados os limites de competência estabelecida pela regulamentação profissional aplicável.

A adequada execução do objeto demanda conhecimentos técnicos relacionados a:

- Implantação, fusão e transporte de circuitos de dados por meio de fibra óptica;
- Instalação, parametrização e configuração de ativos de rede, roteadores e switches;
- Manutenção preventiva e corretiva contínua da infraestrutura física e lógica de transmissão de dados
- Monitoramento de trafegabilidade, gerenciamento de segurança, suporte operacional e garantia de SLA de conectividade.

Tais atividades descritas apresentam correspondência com as atribuições profissionais das modalidades de Técnicos Industriais indicadas no parecer técnico, respeitados os limites estabelecidos pela legislação e pela Resolução do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Diante disso, é necessário que o edital reconheça a habilitação dos profissionais registrados no Sistema CFT/CRT e a respectiva documentação profissional, quando estes forem indicados pela empresa licitante para atuar nas parcelas do objeto compatíveis com suas atribuições. Dessa forma, assegura-se a observância da legislação profissional aplicável e evita-se que os requisitos de qualificação técnica sejam interpretados de maneira restritiva.

5. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com base no exposto, verifica-se que as atividades previstas no Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE, encontram correspondência nas atribuições de profissionais habilitados em **Telecomunicações, Redes de Computadores, Eletrônica e Informática**, nos termos das respectivas regulamentações profissionais.

Nessas circunstâncias, a adequação do edital mostra-se necessária para assegurar a aplicação dos requisitos de qualificação técnica em conformidade com a **Lei nº 13.639/2018** e com a regulamentação profissional pertinente, afastando interpretações que possam restringir a participação de empresas tecnicamente aptas à execução dos serviços.

Portanto, a NÃO inclusão das alterações editalícias, esta licitação deverá ser, assim, ser objeto de ciência do Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis principalmente no que tange a Reserva de Mercado e Direcionamento, caso não atendida e retificado o presente edital;

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02 requer:

1. O **regular recebimento e análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas licitantes, inclusive daquela relacionada aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e regularmente habilitados no Sistema CFT/CRT, com o reconhecimento das**

atribuições correspondentes às modalidades de **Técnico em Telecomunicações**, conforme a **Resolução CFT nº 083/2019**, ao **Técnico em Redes de computadores**, conforme a **Resolução CFT nº 106/2020**, ao **Técnico em Eletrônica**, conforme a **Resolução CFT nº 111/2020** e ao **Técnico em Informática**, conforme a **Resolução CFT nº 146/2021**.

2. A apresentação dos fundamentos legais, normativos e técnicos que motivaram a recusa da documentação, caso persista o entendimento adotado por essa Secretaria.
3. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE, referente ao Processo Administrativo nº 120/2026-DIV, para **assegurar o reconhecimento das habilitações e dos documentos emitidos pelo Sistema CFT/CRT relativos aos profissionais que possam integrar a equipe técnica da empresa licitante**, nas atividades compatíveis com suas respectivas atribuições profissionais.
4. A comunicação a este Conselho da decisão proferida sobre a presente impugnação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2026

Atenciosamente,

LARISSA CRISTINA
FILGUEIRAS

FONSECA:0274080230
7

Assinado de forma
digital por LARISSA
CRISTINA FILGUEIRAS
FONSECA:02740802307

LARISSA CRISTINA FILGUEIRAS FONSECA
PRESIDENTE DO CRT-02

Este Edital inclui os seguintes anexos:

Anexo I: Resolução CFT nº 083/2019 – Técnico em Telecomunicações

Anexo II: Resolução CFT nº 106/2020– Técnico em Redes de Computadores

Anexo III: Resolução CFT nº 111/2020 – Técnico em Eletrônica

Anexo IV: Resolução CFT nº 146/2021 - Técnico em Informática

(DOC): Parecer Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2º REGIÃO – CRT02

REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.20.01PE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026-DIV)
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADES DE 250MPBS E 400MBPS VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA O PONTO DE DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE

PARECER TÉCNICO

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 2026.08.20.01PE (Processo Administrativo nº 120/2026-DIV) da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE. O objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação de dados, incluindo o fornecimento de links dedicados de acesso à internet via fibra óptica (250 Mbps e 400 Mbps), infraestrutura de implantação, configuração, monitoramento, suporte e manutenção preventiva/corretiva. O presente documento analisa a habilitação e a compatibilidade dos profissionais técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT/CFT) para a execução do objeto contratual.

NATUREZA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A execução do objeto exige atividades especializadas no âmbito da Tecnologia da Informação e Telecomunicações. Destacam-se as seguintes atribuições operacionais e tecnológicas previstas no Termo de Referência:

- Implantação, fusão e transporte de circuitos de dados por meio de fibra óptica.
- Instalação, parametrização e configuração de ativos de rede, roteadores e switches.
- Manutenção preventiva e corretiva contínua da infraestrutura física e lógica de transmissão de dados.
- Monitoramento de trafegabilidade, gerenciamento de segurança, suporte operacional e garantia de SLA de conectividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT02

PROFISSIONAIS TÉCNICOS HABILITADOS

Com base na Lei Federal nº 13.639/2018 e nas Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os profissionais registrados no Sistema CFT/CRT qualificados para a execução das atividades são:

Título	Regulamentação CFT	Escopo de Atuação no Objeto da Licitação
Técnico em Telecomunicações	Resolução CFT nº 083/2019	Planejamento, lançamento, fusão e manutenção de redes de fibra óptica e circuitos de dados.
Técnico em Redes de Computadores	Resolução CFT nº 106/2020	Configuração de roteamento, gestão de tráfego, segurança lógica e monitoramento de conectividade.
Técnico em Eletrônica	Resolução CFT nº 111/2020	Instalação, calibração e manutenção de equipamentos ativos e interfaces de transmissão.
Técnico em Informática	Resolução CFT nº 146/2021	Suporte técnico local, configuração de periféricos de rede e manutenção de ativos de TIC.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a legislação vigente, a execução de serviços técnicos exige a formalização do vínculo do profissional habilitado com a empresa contratada por meio do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), expedido junto ao CRT correspondente. A emissão do TRT assegura o cumprimento das normas de segurança, garante a fiscalização do exercício profissional e responsabiliza formalmente o técnico pela estabilidade e qualidade da infraestrutura implantada.

NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT02

É indispensável que a comissão de licitação e os órgãos fiscalizadores observem a estrita compatibilidade entre as atribuições do profissional indicado e a parcela técnica do serviço contratado. A exigência de habilitação técnica incompatível com a natureza dos serviços (ou o não reconhecimento de profissionais devidamente capacitados pelo Sistema CFT/CRT) restringe indevidamente a competitividade do certame e desacata a legislação profissional em vigor.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os profissionais registrados no CRT sob as titulações de Técnico em Telecomunicações, Técnico em Redes de Computadores, Técnico em Eletrônica ou Técnico em Informática possuem plena competência legal e técnica para assumir a Responsabilidade Técnica e executar os serviços descritos no certame. Para tanto, exige-se a regularidade perante o conselho de classe e a emissão dos devidos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) para as fases de instalação e manutenção da rede.

É o Parecer, S.M.J.
São Luís - MA, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO THIAGO SANTOS OLIVEIRA
Data: 31/08/2026 10:15:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Thiago Santos Oliveira - CRT06051788360
Assessor Técnico da Fiscalização – CRT02 - Matrícula 124
PORTARIA Nº 094 DE 01 DE JULHO DE 2026



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 29 a 30 de outubro de 2019 na sede do CFT em Brasília – DF;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções;



RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, têm atribuições para:

- I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos específicos para telecomunicações;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da rede de telecomunicações;
- II - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, testar, dar manutenção, gerenciar e aceitar sistemas de redes de comunicação multimídia – SCM, para transporte de dados e voz;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, testar, aceitar, dar manutenção de redes de dados, determinística, endereços virtuais - IP, metro ethernet, roteadores, servidores, switches, hospedagem de equipamentos, provimento de acesso à internet, construção e manutenção de websites e correio eletrônico;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos, infraestruturas para fibras dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, fiscalizar, projetar, dimensionar, instalar, comissionar, testar e aceitar equipamentos de redes GPON (Passive Optical Network), FTTH (FiberTo The Home), FTTB (FiberTo The building), ONT (Optical Network Terminal – terminação da rede óptica), e OLT (Optical Network Terminal – terminais de redes ópticas);
- VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, comissionar, testar e aceitar redes metálicas, executar lançamento de cabos metálicos aéreos, subterrâneos, realizar terminações em distribuidores gerais internos e externos;
- VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, executar vistorias, projetar, instalar, remanejar, configurar, terminar, testar, aceitar, dar manutenção, em equipamentos de transmissões ópticas, multiplexadores digitais, sistemas enlaces rádios, equipamentos de comutação centrais internas e terminações remotas e redes fixas e móveis, sistemas de gerenciamento de equipamentos e de redes, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção interna e externa, incluindo sistemas de compartilhamento de telecomunicações em prédio –



roof top, aterramento, energização de quadros de distribuição corrente alternada e corrente contínua;

VIII - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para redes de telecomunicações;

IX - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na rede de telecomunicações;

X - Dar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados rede de telecomunicações;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de rede de telecomunicações;

XII – Responsabilizar-se tecnicamente por emissoras de rádio, televisão e provedores de acesso à internet;

XIII - Realizar instalação e configuração de provedor de serviço de internet (ISP).

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações têm, ainda, as seguintes atribuições:

I -Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, *dentre outras*, as seguintes atividades:

a) Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

b) Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

c) Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

d) Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e) Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f) Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g) Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

h) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i) Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II, médio e técnico, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

j) Aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação;

k) Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 4º. O Técnico de Telecomunicações com habilitação em Eletrônica e o Técnico em Eletrônica com habilitação em Telecomunicações tem a atribuição de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Serão preservados todos os direitos antes adquiridos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Agrimensura **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
Vice-presidente do CFT



RESOLUÇÃO Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução.

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau, assim como compete ao respectivo Conselho Federal baixar as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição, aprovado através da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que é um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível



médio;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais na modalidade Redes de Computadores;

RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, têm prerrogativas para:

- I** - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II** - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III** - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de infraestrutura de redes computacionais;
- IV** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área de redes de computadores;
- V** - Ser responsável técnico por empresas e serviços de provedores de acesso a redes;
- VI** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de infraestrutura de redes de comunicação e demais obras e serviços da área de Informação e Comunicação;

II - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, dar manutenção, gerenciar e aceitar sistemas de redes de comunicação multimídia – SCM e radiodifusão, para transporte de dados e voz, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção e aterramento para equipamentos das redes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, treinar, executar, dimensionar, comissionar, testar, aceitar, dar manutenção de redes de dados, determinística, endereços virtuais - IP, metro ethernet, roteadores, servidores, switches, hospedagem de equipamentos, provimento de acesso à internet, construção e manutenção de websites e correio eletrônico.

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar, caracterizar e aceitar redes ópticas, executar lançamento de cabos ópticos aéreos e subterrâneos, infraestruturas para fibras, dutos, guias, aterramentos, fixação em poste, realizar fusões ópticas em caixas de emendas ópticas internas e externas, aéreas e subterrâneas;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, fiscalizar, projetar, treinar, dimensionar, instalar, comissionar, testar e aceitar equipamentos de redes GPON (Passive Optical Network), FTTH (FiberTo The Home), FTTB (FiberTo The building), ONT (Optical Network Terminal – terminação da rede óptica), e OLT (Optical Network Terminal – terminais de redes ópticas), realiza instalação e configuração de provedor de serviço de internet (ISP).



VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, treinar, dimensionar, comissionar, testar e aceitar redes metálicas, executar lançamento de cabos metálicos aéreos, subterrâneos, realizar terminações em distribuidores gerais internos e externos;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, executar vistorias, projetar, instalar, remanejar, configurar, terminar, testar, aceitar, dar manutenção, em equipamentos de transmissões ópticas, multiplexadores digitais, sistemas enlaces rádios, equipamentos de comutação centrais internas e terminações remotas e redes fixas e móveis, sistemas de gerenciamento de equipamentos e de redes, montar infraestrutura mecânica, elétrica, proteção interna e externa, incluindo sistemas de compartilhamento de infraestrutura de redes em prédio – roof top, aterramento.

VIII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Redes de Computadores, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;
2. Desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos.

IX - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

X - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

XII - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de dados na forma interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Redes de Computadores têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações de redes de comunicação local e de longas distâncias, bem como atuar na homologação junto aos órgãos competentes;

II - Elaborar e executar projetos de instalações de redes locais e redes de longas distâncias;

III - Projetar, instalar, operar e manter elementos ativos e passivos de redes de comunicações de locais e de longas distâncias;

IV - Elaborar e desenvolver projetos de instalações redes de dados prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de comunicações em edificações;



V - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações de redes;

VI - Aferir, manter e ensaiar equipamentos eletroeletrônicos de radiocomunicação de antenas e redes lógicas e redes ópticas;

VII - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Os Técnicos em Redes de Computadores, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de dados, desde que não contrariem o Artigo 5º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985.

Art. 5º. O Técnico Industrial com habilitação em Redes de Computadores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT



RESOLUÇÃO Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Define as atribuições do Técnico Industrial em
Eletrônica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";



Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrônica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades dos profissionais Técnicos Industriais em Eletrônica, efetivam-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, voltadas às atividades da eletrônica;
- III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos e instalações pertinentes à eletrônica;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados relacionados à atividade profissional;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de aparelhos e equipamentos eletrônicos;

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em eletrônica, consistem em:

- I - executar ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação e reparos;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;



2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

4 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI – ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

I - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho;

II - projetar circuitos eletrônicos;

III - montar circuitos eletrônicos;

IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

V - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;



IX - reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;

X - interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

XI - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XII - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XIII – dimensionar componentes eletrônicos;

XIV – integrar sistemas eletrônicos;

XV - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVI - prestar consultoria técnica em eletrônica;

XVII - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas as suas atribuições;

XVIII - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XIX - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XX - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XXI - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de eletrônica;

XXIII – responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV – executar e realizar instalações de cercas elétricas;

XXV – projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão -CFTV.



XXVI – aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação.

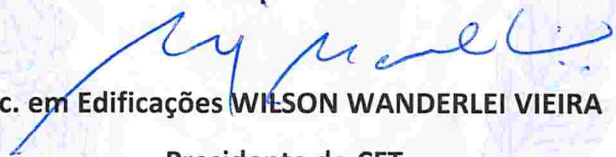
Art. 4º. O Técnico em eletrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos técnicos industriais, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 6º. Serão preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução;

Art. 7º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT



RESOLUÇÃO Nº 146 DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Define as Atribuições dos
Técnicos Industriais em
Informática,
Microinformática e
Informática Industrial, e dá
outras providências.

O **PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 20, nos dias 25 a 27, de agosto de 2021, e publica a seguinte Resolução;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;



Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Informática Microinformática e Informática Industrial, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;



II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

IV - Prestar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos;

V - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações de sistema computacional;

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Informática, Microinformática e Informática Industrial, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes para execução de instalações, manutenção, montagem, operação e reparos;

II - Programar, controlar e executar planos de manutenção preventiva em equipamentos de informática seguindo as normas técnicas dos respectivos fabricantes;

III - Realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios;



IV - Coordenar equipes na realização de manutenção nos diversos tipos de equipamentos de informática;

V - Atuar na execução de instalação de peças e equipamentos, obedecendo às especificações e normas técnicas;

VI - Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais;

VII - Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados;

VIII - Executar montagem, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática;

IX - Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais e aplicativos em redes de computadores;

X - Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade;

XI - Realizar atendimento help-desk;

XII - Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em redes de computadores;

XIII - Aplicar técnicas de instalação e configuração de rede física e lógica;

XIV - Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional, identificar, registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção;

XV - Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede;

XVI - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria,



perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - Utilizar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

3 - Elaborar manuais técnicos e de boas práticas.

XVII - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de instalação, manutenção e reparo de equipamentos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

XVIII - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XIX - Emitir laudos técnicos referentes a componentes e circuitos de equipamentos, residenciais, comerciais e industriais.

XX - Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais (incluindo voz, imagem e dados).

Art. 3º. Fica assegurado aos profissionais Técnicos em Informática, Microinformática e Informática Industrial, nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, as seguintes competências:

I – Desenvolver, montar, realizar a manutenção de circuitos e sistema de informática, seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade, saúde e segurança do trabalho;



II – Projetar, montar e instalar sistemas informatizados;

III - Planejar a manutenção de redes de informática industrial, comercial e residencial;

IV - Planejar, controlar e executar projetos de informática;

V - Compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas informatizados;

VI - Elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

VII - Executar e realizar sistemas de monitoramento de CFTV;

VIII - Projetar e executar cabeamento estruturado de rede lógica;

IX - Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 7º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Informática, Microinformática e Informática Industrial o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 8º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891**

Assinado de forma digital por
WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891
Dados: 2021.09.02 11:05:12 -03'00'

**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT**

